



PARTE III: MINUTAS

Seção VIII: Modelo de Garantia

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

À Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA)

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º 001/2025 – ARTRAN/PA

Pelo presente instrumento, o Banco [*insira a identificação do Fiador da Licitante*], com sede no endereço [*insira o endereço do Fiador*], inscrito no CNPJ [*insira a numeração do CNPJ*], por seu representante legal [*insira o nome completo, RG, CPF e o cargo do signatário*], declara-se fiador e principal pagador da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte (ARTRAN/PA), sediada no endereço Rua dos Pariquis, 1907 - Batista Campos, Belém-PA, 66033-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.538.860/0001-40 até o valor de [*insira o valor da contratação*], como garantia à fiel, completa, cabal e perfeita execução do CONTRATO a ser celebrado entre a empresa afiançada e a ARTRAN/PA, tendo por objetivo a CONCESSÃO COMUM, em caráter de exclusividade e referente à Concorrência Eletrônica n.º 001/2025 – ARTRAN/PA, para execução dos seguintes serviços referentes ao Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB): programação, operação e controle dos serviços de transporte público (Troncal e Alimentador) integrantes do SIT/RMB; e administração, operação, manutenção, vigilância e segurança patrimonial, limpeza e conservação da Garagem Metropolitana, da Frota de ônibus e das Estações de Recarga dos ônibus elétricos, bens vinculados ao SIT/RMB e de propriedade do Estado do Pará.

- a) A presente garantia, obedecido o limite acima especificado, abrange toda e qualquer garantia imputável à afiançada, inclusive o pagamento das multas que eventualmente lhe sejam impostas, juros, honorário de advogado, cláusula penal, custas, despesas judiciais e outras penalidades porventura cabíveis à afiançada.
- b) Obriga-se o fiador, independentemente de interferência ou autorização da afiançada, a depositar no Banco do Estado do Pará - Banpará (Ag. Sede), com o endereço em Avenida Presidente Vargas, 251 - Campina, Belém-PA, 66010-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.913.711/0001-08, em nome da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte (ARTRAN/PA), no prazo improrrogável de 3 dias, contados a partir da ciência da decisão administrativa que impõe sanção pecuniária à afiançada, as importâncias que tiverem de ser pagas em razão do descumprimento das cláusulas contratuais, até o limite estabelecido na presente carta de fiança.
- c) O fiador declara, outrossim, que renuncia expressamente aos benefícios dos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).
- d) A presente fiança vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da afiançada para com a ARTRAN/PA em decorrência do citado CONTRATO, renovando-se automaticamente de modo que só se extinguirá depois do seu integral cumprimento e a partir da publicação do despacho de liberação da garantia na entidade ARTRAN/PA.
- e) No caso de não renovação da fiança por comunicação expressa da fiadora, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 dias.
- f) A inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original.
- g) A coexistência de fiadores implicará solidariedade entre os mesmos, na forma do artigo 829 do Código Civil Brasileiro.

- h) O não cumprimento das obrigações assumidas na presente carta de fiança sujeitará o Banco fiador à multa meramente compensatória de 10% do valor da fiança, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.
- i) Quaisquer importâncias devidas à ARTRAN/PA, em decorrência da presente carta de fiança, serão inscritas como dívida ativa de sua Fazenda Pública e cobradas conforme o rito da Lei de Execução Fiscal (Lei n.º 6830/1980), acrescidas de multa de 20% do valor do débito inscrito, juros de 1% ao mês e honorários de advogado fixados em 10% do valor da causa.
- j) O fiador declara que é instituição financeira devidamente contabilizada, que satisfaz os preceitos da legislação bancária aplicáveis, que, está autorizado a prestar a presente fiança pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e expedir Carta de Fiança e que o valor se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.
- k) Fica eleito o foro da Cidade de Belém/PA para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em relação à presente carta de fiança.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Licitante